

ID: 100080995

VidaEconómica

08-07-2022

Meio: Imprensa

País: Portugal

Period.: Semanal

Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 27

Cores: Cor

Área: 24,91 x 29,17 cm²

Corte: 1 de 1





SÓNIA LUCAS consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados

Normativo contabilístico

endo terminado o prazo limite de entrega da declaração de rendimentos modelo 22 para a generalidade das empresas, ultimase a apresentação da Informação Empresarial Simplificada (IES). Com a submissão da IES por via eletrónica, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento de um conjunto de obrigações legais, entre as quais se destaca o registo da prestação de contas.

As entidades residentes que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes com estabelecimento estável, devem apresentar o anexo A da IES, juntamente com o anexo R. Pelo que a generalidade das empresas com sede em território nacional e as sucursais de empresas estrangeiras localizadas em Portugal estão obrigadas ao cumprimento de apresentação do anexo A da IES, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de outros anexos, em função das respetivas instruções de preenchimento.

Uma das primeiras informações a identificar no anexo A da IES é o normativo contabilístico adotado pelas entidades obrigadas à entrega do mesmo.

Esta informação está intimamente relacionada com o conceito previsto para as categorias de entidades contabilísticas estabelecido no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), não estando em nada dependente do conceito de PME para efeitos do IAPMEI.

SNC - Categorias de entidades

Assim, para efeitos contabilísticos, o SNC define as seguintes categorias de entidades:

- Microentidades consideram-se aquelas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: 350 mil euros de total do balanço; 700 mil euros de volume de negócios líquido; e 10 de número médio de empregados durante o período;
- Pequenas entidades consideramse aquelas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: quatro milhões de euros de total do balanço; oito milhões de euros de volume de negócios líquido; e 50 de número médio de empregados durante o período;
- Médias entidades consideramse aquelas que, à data do balanço,

não ultrapassem dois dos três limites seguintes: 20 milhões de euros de total do balanço; 40 milhões de euros de volume de negócios líquido; e 250 de número médio de empregados durante o período;

- Grandes entidades - são as que, à data do balanço, ultrapassem dois dos três limites referidos para as médias entidades.

Estes limites reportam-se ao período imediatamente anterior, devendo, quando aplicável, observar-se as seguintes regras:

- Sempre que, em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores, sejam ultrapassados dois dos três limites enunciados para as microentidades, pequenas entidades e médias entidades, respetivamente, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive; - As entidades podem novamente

ser consideradas nessa categoria, caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados para a respetiva categoria nos dois períodos consecutivos imediatamente

Porém, as entidades de interesse público são sempre consideradas grandes entidades, independentemente do respetivo valor total do balanço, volume de negócios líquido ou do número médio de empregados do período.

Referencial contabilístico

A determinação das categorias de entidades encontra-se estritamente relacionada com o referencial contabilístico que as mesmas podem ou devem adotar na preparação das suas demonstrações financeiras. As microentidades devem aplicar a norma contabilística para microentidades (NC-ME), podendo, no entanto, optar pela aplicação da norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), caso em que deverão observar todas as exigências decorrentes dessa opção.

As pequenas entidades podem aplicar a NCRF-PE, caso não adotem as NCRF. As médias e grandes entidades cujos valores mobiliários não estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado, aplicam, em regra, as NCRF.

O SNC prevê ainda disposições específicas relacionadas com a aplicação das normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia, nos seguintes termos: - As empresas sujeitas à legislação

estejam admitidos à negociação

elaborar as suas demonstrações

nacional cujos valores mobiliários

num mercado regulamentado devem

financeiras consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia; - As empresas sujeitas à legislação nacional que não sejam abrangidas pelo disposto no número anterior (ou seja, cujos valores mobiliários não estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado) podem optar por elaborar as respetivas demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia, desde que as suas demonstrações financeiras sejam

objeto de certificação legal das contas

(CLC); - As empresas sujeitas à legislação nacional que estejam incluídas no âmbito da consolidação de entidades abrangidas pelo disposto no n.º 1 podem elaborar as respetivas demonstrações financeiras individuais em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia, ficando as suas demonstrações financeiras sujeitas a CLC, sendo esta possibilidade extensível às entidades subsidiárias de uma empresa-mãe regida pela legislação de outro Estado--membro da União Europeia cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia:

- As empresas sujeitas à legislação nacional, mas que estejam incluídas no âmbito da consolidação de entidades abrangidas pelo n.º 2, podem optar por elaborar as respetivas demonstrações financeiras individuais em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adotadas na União Europeia, ficando as suas demonstrações financeiras sujeitas a CLC.

Decisão empresarial

A adoção de determinado referencial contabilístico por uma empresa pode decorrer de uma obrigação legalmente imposta ou, em alguns casos, de uma decisão empresarial, na medida em que existem diferenças entre os diversos

normativos que poderão influenciar as opções da gestão.

Por exemplo, empresas que se enquadram nas categorias de microentidades e de pequenas entidades poderão ser motivadas a adotar a NC-ME e a NCRF-PE, respetivamente, porque estas normas implicam menores exigências de relato financeiro.

Porém, os gestores de uma empresa

que se enquadre na categoria de microentidade poderão ser motivados a aplicar um normativo superior, designadamente se dessa alteração resultar uma imagem mais verdadeira e apropriada da posição financeira da entidade, acompanhada de uma maior robustez dos seus capitais próprios e dos seus rácios financeiros. Poderá ser o caso, por exemplo, de uma microentidade que tenha um imóvel no seu ativo fixo tangível, relativamente ao qual existam diferenças significativas entre a quantia escriturada segundo o modelo do custo (único método possível na NC-ME) e o justo valor desse ativo, visto que a NCRF-PE e as NCRF admitem a aplicação do modelo de revalorização. Ou ainda, o caso de uma microentidade que tenha contratado um empréstimo especificamente relacionado com um ativo que se qualifica, ou seja, um ativo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda, designadamente ativo fixo tangível ou inventário, estando prevista a capitalização dos respetivos encargos nos termos da NCRF-PE e das NCRF, ao contrário da NC-ME. Haverá também empresas que, nos

travera tambem empresas que, nos termos legalmente previstos, optam por adotar o normativo internacional, em alguns casos, por motivos de maior visibilidade e comparabilidade com entidades concorrentes.

Em qualquer dos casos, quer seja por motivos legais ou opcionais, qualquer adoção ou alteração de normativo contabilístico – NC-ME, NCRF-PE, NCRF e IAS/IFRS –, deverá ser acompanhada de uma cuidada análise das suas consequências, nomeadamente contabilísticas (de reconhecimento, mensuração e divulgação), fiscais e de gestão.

Dada a diversidade de normativos e suas especificidades, as empresas devem conhecer e identificar explicitamente o referencial contabilístico que adotam na preparação das suas demonstrações financeiras, no respetivo anexo às contas e no anexo A da IES, sendo essa divulgação relevante para os utentes da informação financeira.